



PROCESSO	315935/2015
INTERESSADO	MARTA REGUEIRA FONSECA
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA LEONARDO SILVA DA CANTUÁRIA

DELIBERAÇÃO Nº 32/2016 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 13 de dezembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia realizada pela senhora Marta Regueira Fonseca, em desfavor do arquiteto e urbanista Leonardo Silva da Cantuária por descumprimento contratual (fls. 54-55 e 57);

Considerando que o CAU/DF notificou o profissional em questão (fl. 60), para apresentar defesa em relação a admissibilidade da denúncia, por indício do cometimento de falta ética capitulada nos itens 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “por marcar audiência de instrução e julgamento do referido processo, tão logo o Plenário do CAU/DF aprove a nova composição da CED para o ano de 2017”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator pela marcação de audiência de instrução e julgamento.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 13 de dezembro de 2016.

Rogério Markiewicz

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

André Bello

Membro (Suplente)
